

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.º 79.690/52 -
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

- III) Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócios com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVp no Brasil;
- V) Cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando "currículos de vida" individuais;
- VII) A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da Obra Unida, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) As eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício do Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVp no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) As eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;
- XIV) Não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) O Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;
- XVII) A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente do Conselho Central ou de seu Representante;
- XVIII) As posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e
- XIX) Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVp.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central ao qual está vinculado, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

PROTOCOLADO em
MICROFILME Nº

27 JAN 2009

17326

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
17326
MICROFILME SOB Nº

64. 8

LAR SÃO VICENTE DE PAULO (microfilmado sob nº)
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.o 79.690/52 -
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

Parágrafo único: Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário, e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da Obra Unida devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio da Obra Unida é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) Rendas de bens patrimoniais;
- III) Promoções e eventos;
- IV) Rendimentos de aplicações financeiras;
- V) Subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) Doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;

27 JAN 2009

17326

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarado de Utilidade Pública Federal: --Decreto 94.231/87
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.o 79.690/52 -
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

- VIII) Aluguéis;
- IX) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X) Outras, especialmente, atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente ao Conselho Central de JABOTICABAL;
- IV) Prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- V) Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente à serviço de seus objetivos sociais e da Sociedade de São Vicente de Paulo, sua Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

PROTOCOLADO em 27 JAN 2009
MICROFILME Nº 17326

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 17326

6. 10

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.º 79.690/52 -
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

104791

IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano de São Carlos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. A Obra Unida está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central ao qual está vinculado, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. A Obra Unida não é mantida pelo Conselho Central de JABOTICABAL, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, mediante homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos, antes de seu registro em cartório.

Parágrafo único: A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer tempo.

PROTOCOLADO em

27 JAN 2009

MICROFILME Nº

17326

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.o 79.690/52 -
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 17326

§ 1º. A Obra Unida, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVSP.

Artigo 48. Não se poderá admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos.

Artigo 50. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de MONTE ALTO.

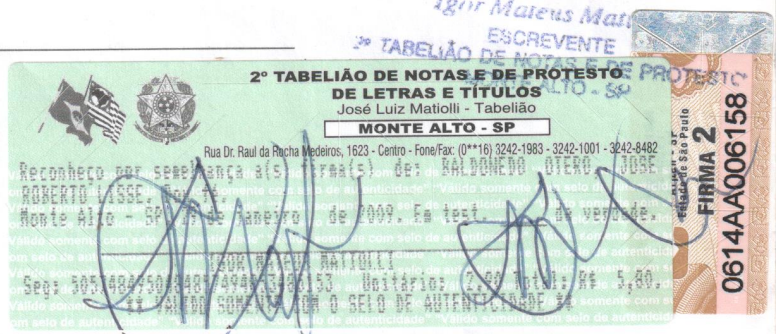
Monte Alto, 12 de Janeiro de 2009.



Baldonado Otero
BALDONEDO OTERO
PRESIDENTE

Jose Roberto Lisse
JOSE ROBERTO LISSE
1º SECRETÁRIO

Giovani Nave da Fonseca
ADVOGADO
OAB/SP 239.440



Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 07.../08.../2009

Ricardo José Martinés Ribeiro
Presidente
CMSC - SSVSP

PROTOCOLADO em 27 JAN 2009
MICROFILME Nº 17326

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Monte Alto – Estado de São Paulo

Documento apresentado hoje, PRENOTADO em
MICROFILME sob n°. de ordem **17.326** -----

OBS: _____
Monte Alto, 27 de janeiro de 2009.

Handwritten signature

**OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DA PESSOA JURÍDICA**
Eduardo José de Almeida
Substituto do Oficial
MONTE ALTO – Est. São Paulo

Mic. 3.635 Rec. 17.326

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Monte Alto – Estado de São Paulo

Documento prenotado em 27/01/2009, registrado hoje,
em MICROFILME sob n°. de ordem **17.326**
ANOTADO à Margem do REGISTRO **10**
do Livro A, fl. 4 - Av. 28 -----
Monte Alto, 28 de janeiro de 2009. -----

Handwritten signature

**OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DA PESSOA JURÍDICA**
Eduardo José de Almeida
Substituto do Oficial
MONTE ALTO – Est. São Paulo

Rel. 018/2009 Mic. 3.636 Rec. 17.326